



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo**  
**Gerência Regulação Econômico-Financeira de Saneamento Básico**

## **NOTA TÉCNICA**

**Nº do Processo:** 133.00000188/2026-09

**Assunto:** Reajuste 2026 - SAEG Guaratinguetá

## **NOTA TÉCNICA**

**Assunto:** Reajuste de tarifas (água e esgoto) do município de Guaratinguetá 2026

### **1. INTRODUÇÃO**

A SAEG - Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá é uma Empresa Pública, com sede e foro no município de Guaratinguetá, responsável pela captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços prestados de coleta e tratamento de esgoto, além da coleta e disposição final dos resíduos sólidos no referido Município.

O Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Guaratinguetá e o Estado de São Paulo, assinado em 14/11/2020, transferiu, a partir desta data, as competências regulatórias dos serviços públicos de saneamento básico, inclusive as tarifárias, para a Arsesp. Até então as tarifas de água e esgoto da SAEG eram reguladas pela Agência reguladora municipal, autarquia pertencente a prefeitura de Guaratinguetá.

A tabela abaixo apresenta um resumo do histórico de reajustes tarifários da SAEG no que tange aos serviços relacionados à água e esgotamento sanitário:

**Tabela 1. Reajustes anuais**

<b>Ano</b>	<b>Mês Aplicação</b>	<b>Reajuste Anual Autorizado</b>	<b>Índice de Inflação Utilizado</b>	<b>Período Inflação</b>
2008	ABR	12,0100%		Sem Referência
2009	ABR	4,7300%		Sem Referência
2010	MAI	49,7200%		Sem Referência
2011	MAI	6,9200%		Sem Referência
2012	MAI	11,3000%	IGP-M	Jan/2010 a Dez/2010
2013	JUN	5,0900%	IGP-M	Jan/2011 a Dez/2011
2014	JUN	8,0500%	IGP-M	Abr/2012 a Mar/2013
2015	AGO	6,1500%	IPCA	Abr/2013 a Mar/2014
2016	SET	10,5700%	IPCA	Abr/2014 a Jun/2015
2017	AGO	8,8445%	IPCA	Jul/2015 a Jun/2016
2018	DEZ	2,9984%	IPCA	Jul/2016 a Jun/2017
2019	NOV	4,3910%	IPCA	Jul/2017 a Jun/2018
2020	<b>Sem Reajuste</b>			
2021	DEZ	7,8036%	IPCA	Jul/2018 a Out/2020
2022*	MAR	12,5396%	IPCA	Jan/2021 a Dez/2021
2023	MAR	5,7851%	IPCA	Jan/2022 a Dez/2022
2024	MAR	4,6212%	IPCA	Jan/2023 a Dez/2023
2025	MAR	4,8312%	IPCA	Jan/2024 a Dez/2024

Fonte: SAEG até 2021. Arsesp 2022 em diante.

\* Primeiro Reajuste feito pela ARSESP

Além dos reajustes tarifários apontados acima, no ano de 2023 houve o processo da 1ª Revisão Tarifária Ordinária da SAEG, com a autorização de um Índice de Reposicionamento Tarifário de 11,19%.

## 2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, fixa as diretrizes para o saneamento básico no país e estabelece em seu artigo 11, inciso III, que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

De igual forma, o inciso IV do §2º desse mesmo artigo estabelece que, nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, que as referidas normas deverão prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento prevê ainda, no seu artigo 22, que são objetivos da regulação:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referências editadas pela ANA (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (inciso III); e
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários (inciso IV).

A Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), por sua vez, é uma entidade autárquica vinculada à Secretaria de Parceria em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo, conforme decreto nº 67.435 de 01/01/2023, criada pela Lei Complementar 1.025, de 07/12/2007, e com as funções atualizadas pela Lei Complementar 1.413, de 23/09/2024, de forma a regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, dentre outros serviços, o de saneamento básico.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico.

A Lei Federal 11.445/07 prevê em especial nos artigos 23 e 37, que:

- a) A entidade reguladora, observada as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV);
- b) Os reajustes tarifários de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).

Quanto à Lei Complementar Estadual nº 1.413/24, esta confere à ARSESP competência para que, por meio de delegação municipal, proceda à regulação tarifária dos serviços de saneamento básico (incisos I e XV do art. 11).

### **3. REAJUSTE DAS TARIFAS**

Considerando o artigo 37 da Lei nº 11.445/2007, o qual estabelece que “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses” e que as tarifas do último reajuste anual passaram a vigorar em 15 de março de 2025 (Deliberação Arsesp 1.651/2025), configura-se o prazo de novo reajuste anual para a Concessionária. É necessário ressaltar que a Lei nº 11.445/2007 estabelece em seu artigo 39 que as novas tarifas

devem ser publicadas com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua efetiva aplicação.

Conforme apresentado na Tabela 1, o índice de inflação utilizado para cálculo do reajuste tarifário (água e esgoto) da SAEG a partir de 2015 é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e publicado pelo IBGE.

Assim, os números-índices mensais do IPCA/IBGE utilizados no cálculo deste reajuste serão o último número-índice utilizado no reajuste anterior (dezembro de 2024) e o número-índice de dois meses anteriores ao da divulgação das novas tarifas, ou seja, dezembro de 2025, de modo que este reajuste contemplará a variação acumulada da inflação de 12 meses, quais sejam, os meses de janeiro a dezembro de 2025 (ver Quadro 1).

**Quadro 1: Cálculo do Índice de Reajuste**

Número Índice - IPCA		Índice de Reajuste
dez/24	dez/25	
7.100,50	7.403,29	4,2643%

Fonte: IBGE - Série Histórica IPCA

O índice de reajuste calculado é de **4,2643% (quatro inteiros e dois mil seiscentos e quarenta e três décimos de milésimo por cento)**, considerando a inflação mensal de janeiro/2025 a dezembro/2025.

As novas tabelas, tarifárias e dos preços cobrados pelos serviços complementares, após a incorporação do reajuste, estão apresentadas nos Anexos I a IV desta Nota Técnica. Salientamos que estas tabelas tiveram como base a Deliberação Arsesp nº 1.651 de 13 de fevereiro de 2025, que estabeleceu as tarifas e preços atualmente em vigor para os serviços de água e esgoto no Município.

Cabe ressaltar, por fim, que segundo Ofício SAEG nº10.00/010/2026 a Companhia “adota os critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Federal 14.898 de 13 de junho de 2024 e Art. 3º da Deliberação ARSESP nº 1.758, de 23 de dezembro de 2025, para fins de cadastramento na Categoria Social ou Popular”. Ainda segundo o referido Ofício, o enquadramento tarifário para inclusão na Tarifa Social ou Popular é realizado conforme estabelecido na já citada Deliberação Arsesp nº 1.651 de 13 de fevereiro de 2025.

Cabe ser ressaltado ainda, que a Deliberação 1.651//2025 não prevê a concessão automática do benefício, o que não se enquadra nos critérios estabelecidos na Deliberação 1.758/2025.

Desta forma, a Arsesp considera que a atual Categoria Social ou Popular deverá contemplar os usuários que atendam aos critérios estabelecidos no “Capítulo II - Dos Critérios de Elegibilidade” da Deliberação ARSESP nº 1.758. Adicionalmente, a SAEG deverá proceder a concessão do benefício de forma automática, cumprindo os procedimentos descritos no “Capítulo III - Da Validação e Comunicação de Dados” da referida Deliberação.

Eventuais perdas de faturamento decorrente da nova forma de elegibilidade de usuários à Tarifa Social serão compensadas via ajuste compensatório no reajuste anual de 2027 conforme prevê o “Capítulo IV - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro” da Deliberação ARSESP nº 1.758/2025

---

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Bruno André Martins Cruz**

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

**Jorge Miguel Asfur**

Gerente de Regulação Econômico-Financeiro de Saneamento Básico

De acordo:

**Jefferson Leão de Meireles**

Superintendente de Regulação e Análise Econômico-Financeira e de Mercados

## ANEXO I: Tarifas de Água e Esgoto

### TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - VIGÊNCIA A PARTIR DE 15/03/2026

<b>I - CATEGORIA SOCIAL OU POPULAR*</b>		
<i>* Residencial Social, Instituição Assistencial, Entidade Religiosa, Ponto de Carroça e Ponto de Taxi</i>		
Faixa	Água	Esgoto
00 a 10 m <sup>3</sup>	15,030	12,024
11 a 20 m <sup>3</sup>	2,059	1,647
21 a 50 m <sup>3</sup>	3,459	2,768
Acima de 50 m <sup>3</sup>	5,645	4,516

  

<b>II - CATEGORIA RESIDENCIAL</b>		
Faixa	Água	Esgoto
00 a 10 m <sup>3</sup>	30,063	24,051
11 a 20 m <sup>3</sup>	4,121	3,298
21 a 50 m <sup>3</sup>	6,912	5,531
Acima de 50 m <sup>3</sup>	11,312	9,050

  

<b>III - CATEGORIA COMERCIAL E PÚBLICA</b>		
Faixa	Água	Esgoto
00 a 10 m <sup>3</sup>	60,380	48,303
11 a 20 m <sup>3</sup>	6,912	5,531
21 a 50 m <sup>3</sup>	11,303	9,038
Acima de 50 m <sup>3</sup>	18,888	15,111

  

<b>IV - CATEGORIA INDUSTRIAL</b>		
Faixa	Água	Esgoto
00 a 10 m <sup>3</sup>	68,429	54,745
11 a 20 m <sup>3</sup>	8,445	6,755
21 a 50 m <sup>3</sup>	15,521	12,417
Acima de 50 m <sup>3</sup>	23,909	19,129

  

<b>V - CONTRATO DEMANDA FIRME - GRANDE CONSUMIDOR COMERCIAL</b>		
Faixa	Água	Esgoto
Acima de 501 m <sup>3</sup>	11,303	9,038

  

<b>VI - CONTRATO DEMANDA FIRME - GRANDE CONSUMIDOR INDUSTRIAL</b>		
Faixa	Água	Esgoto
Acima de 501 m <sup>3</sup>	15,521	12,417

## ANEXO II: Preços dos Serviços Complementares/Água

### PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA - VIGÊNCIA A PARTIR DE 15/03/2026

<b>01. Calibração de hidrômetro:</b>	
a) Por aferição	R\$ 116,21
a) Calibração por órgão acreditado pelo Inmetro	Orçamento
<b>02. Carro tanque:</b>	
a) Veículo da companhia (m3)	R\$ 106,33
b) Veículo particular (m3)	R\$ 66,88
<b>03. Desligamento do ramal de água:</b>	
a) Desligamento provisório a pedido	R\$ 63,35
b) Desligamento definitivo a pedido	R\$ 281,70
<b>04. Hidrômetro violado, quebrado ou desaparecido:</b>	
a) Hidrômetro de Qn = 0,75 a 2,5 m3/h	R\$ 235,89
b) Hidrômetro de Qn = 3,0 a 5,0 m3/h	R\$ 235,89
c) Hidrômetro de Qn = 10,0 m3/h	Orçamento
c) Hidrômetro de Qn = 15,0 m3/h	Orçamento
<b>05. Ligação de ramal de água:</b>	
a) De 20 mm e hidrômetro de Qn = 0,75 a 2,5 m3/h	R\$ 535,24
b) De 25 mm e hidrômetro de Qn = 3,0 a 5,0 m3/h	Orçamento
c) De 25 mm e hidrômetro de Qn = 3,5 a 5,0 m3/h	Orçamento
c) De 50 mm e hidrômetro de Qn = 15,0 m3/h	Orçamento
<b>06. Ligação provisória de ramal de água em eventos:</b>	
a) Ligação provisória de ramal de água - R\$/dia	R\$ 197,19

## ANEXO II: Preços dos Serviços Complementares/Água (continuação)

<b>07. Mudança de cavalete:</b>		
a) Cavalete de 20 mm, deslocamento		<b>R\$ 334,44</b>
b) Cavalete de 20 mm, recuo, avanço, giro, levantamento e rebaixamento		<b>R\$ 73,90</b>
c) Cavalete de 25 a 50 mm, deslocamento		<b>Orçamento</b>
d) Cavalete de 25 a 50 mm, recuo, avanço, giro, levantamento e rebaixamento		<b>Orçamento</b>
<b>08. Vazamento no Cavalete:</b>		
a) Conserto de cavalete quebrado		<b>R\$ 73,95</b>
<b>09. Religação de ramal de água:</b>		
a) Religação por desligamento provisório de suspensão de fornecimento de água executada no cavalete		<b>R\$ 63,35</b>
b) Religação por suspensão especial de fornecimento água executado no ramal de 20 mm na calçada ou na rua		<b>R\$ 123,23</b>
c) Religação por supressão de fornecimento de água executado no ramal de 20 mm na calçada ou na rua		<b>R\$ 534,97</b>
<b>10. Substituição de ramal de água:</b>		
a) De 20 mm e hidrômetro de $Q_n = 0,75$ a $2,5$ m <sup>3</sup> /h		<b>R\$ 397,96</b>
b) De 25 mm e hidrômetro de $Q_n = 3,0$ a $5,0$ m <sup>3</sup> /h		<b>Orçamento</b>
c) De 40 mm e hidrômetro de $Q_n = 10,0$ m <sup>3</sup> /h		<b>Orçamento</b>
d) De 50 mm e hidrômetro de $Q_n = 15,0$ m <sup>3</sup> /h		<b>Orçamento</b>
<b>11. Substituição de registro com defeito no cavalete:</b>		
a) Registro de diâmetro 1/2"		<b>R\$ 34,89</b>
b) Registro de diâmetro 3/4"		<b>R\$ 37,68</b>
<b>12. Violação do lacre:</b>		
a) Por violação		<b>R\$ 42,21</b>

### ANEXO III: Preços dos Serviços Complementares/Esgoto

#### PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ESGOTO - VIGÊNCIA A PARTIR DE 15/03/2026

<b>01. Descarga de caminhão limpa-fossa:</b>		
	a) Por m3	R\$ 66,88
<b>02. Desentupimento de ramal domiciliar de esgoto:</b>		
	a) Em imóvel onde não exista caixa de inspeção na calçada	R\$ 126,77
<b>03. Ligação de ramal de esgoto:</b>		
	a) Ligação de ramal de esgoto de diâmetro 100 mm	R\$ 503,55
	b) Ligação de ramal de esgoto de diâmetro 150 mm	Orçamento
<b>04. Limpeza de fossa:</b>		
	a) Por m3	R\$ 66,88
	a) deslocamento da equipe	R\$ 66,88
<b>05. Substituição de ramal de esgoto:</b>		
	a) Substituição de ramal de esgoto de diâmetro 100 mm	R\$ 503,55
	b) Substituição de ramal de esgoto de diâmetro 150 mm	Orçamento
<b>06. Tratamento de efluentes não domésticos:</b>		
	a) Por m3	Orçamento

**ANEXO IV: Preços – Outros Serviços****PREÇOS DE OUTROS SERVIÇOS - VIGÊNCIA A PARTIR DE 15/03/2026**

<b>01. Análise para implantação de loteamentos:</b>	
a) Análise de projetos de água e esgoto, por m2 efetivamente ocupada por lotes	<b>R\$ 0,03</b>
<b>02. Certidão negativa de débito:</b>	
a) Por certidão	<b>R\$ 21,08</b>
<b>03. Emissão de reaviso de débito com contas resumida:</b>	
a) Por emissão de reaviso	<b>R\$ 4,89</b>
<b>04. Estudo de viabilidade de prolongamento de rede de água ou esgoto:</b>	
a) Por estudo	<b>R\$ 133,77</b>
<b>05. Entrega de conta em outro endereço – Somente no Município de Guaratinguetá</b>	
a) Por conta	<b>R\$ 6,47</b>
<b>06. Estudo de profundidade de rede de esgoto:</b>	
a) Por estudo	<b>R\$ 18,14</b>
<b>07. Outros tipos de atestados:</b>	
a) Por atestado	<b>R\$ 38,73</b>
<b>08. Reparo de asfalto:</b>	
a) A quente – por m2	<b>R\$ 165,24</b>
b) A frio – por m2	<b>R\$ 159,79</b>
<b>09. Reparo de calçada:</b>	
a) Por m2	<b>R\$ 70,42</b>
<b>10. Reposição de pavimento com bloquete:</b>	
a) Por m2	<b>R\$ 115,66</b>
<b>11. Reposição de pavimento com paralelepípedo:</b>	
a) Por m2	<b>R\$ 94,03</b>
<b>12. Segunda medição de reparo de asfalto ou calçada:</b>	
a) Segunda medição de reparo de asfalto	<b>R\$ 63,35</b>
b) Segunda medição de reparo de calçada	<b>R\$ 63,35</b>
<b>13. Segunda via de conta:</b>	
a) Preço por via	<b>R\$ 4,89</b>
<b>14. Segunda vistoria de ligação de ramal de água e esgoto:</b>	
a) Por vistoria	<b>R\$ 63,35</b>
<b>15. Serviços de engenharia:</b>	
a) Mão de obra não qualificada	<b>Orçamento</b>
b) Mão de obra técnica	<b>Orçamento</b>
<b>16. Taxa de parcelamento de débito:</b>	
a) Por parcelamento	<b>R\$ 70,43</b>



Documento assinado eletronicamente por **Bruno André Martins Cruz, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos I A**, em 12/02/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Miguel Asfur, Gerente**, em 12/02/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Leão De Meirelles, Superintendente**, em 13/02/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0096723544** e o código CRC **FD76614B**.